Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.ICN-9478/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	11773/2013
PROTOCOLO	**:**	1429725
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	SILAS JOSÉ DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2013
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	SILAS JOSÉ DA SILVA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	DENIS DA MAIA - ME
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 231.400,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª FASE. LOCAÇÃO E CESSÃO DE USO DE SOFTWARES POR TEMPO DETERMINADO PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COMPREENDENDO CONVERSÃO DA BASE DE DADOS ANTERIOR, IMPLANTAÇÃO DOS MÓDULOS, TREINAMENTO PARA OPERACIONALIZAÇÃO, CONSULTORIA E MANUTENÇÃO TÉCNICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 008/2013 e formalização do Contrato Administrativo nº 34/2013 (peça 18), firmado entre o **MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS,** CNPJ/MF n° 03.184.066/0001-77, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito



Municipal, Sr. Silas José da Silva, CPF nº 044.977.578-03, e a empresa **DENIS DA MAIA - ME,** CNPJ/MF nº 05.373.364/0001-30, representada neste ato pelo Sr. Denis da Maia, CPF n° 821.080.561-49, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Como objeto, a presente obrigação visa à contratação de empresa especializada para locação e cessão de uso de softwares por tempo determinado para gestão pública Municipal, compreendendo conversão da base de dados anterior, implantação dos módulos, treinamento para operacionalização, consultoria e manutenção técnica, com o contrato no valor global de R$ 231.400,00 (duzentos e trinta e um mil e quatrocentos reais), sendo R$ 165.400,00 (cento e sessenta e cinco mil e quatrocentos reais), referente à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, R$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), referente à Secretaria Municipal de Saúde Pública, com o prazo de vigência, de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

As Notas de Empenho n° 428/2013, nº 863/2013 e nº 864/2013, foram juntadas aos autos à peça 20, no valor de R$ 231.400,00 (duzentos e trinta e um mil e quatrocentos reais).

Foi publicado o extrato do contrato em 25/06/2013 (peça 19), e os documentos que constituem o processo foram encaminhados a esta Corte de Contas em 28/06/2013 (peça 01).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise conclusiva ANC–2ICE–10574/2013 (peça 21), se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento

licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 008/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 34/2013, nos termos do artigo 307 e artigo 311, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – 10998/2013 (peça 22), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº 034/2013, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 311, I, c/c o artigo 312, I, (primeira parte) da Resolução Normativa nº 057/2006.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão compreende a apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 008/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 34/2013.

As Notas de Empenho, já anexadas aos autos, com o valor acima mencionado, atenderam as exigências da Lei Federal n° 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS n° 35/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, não obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93, porém, situação que causou um equívoco estritamente de ordem formal, não ocasionando danos ao erário, e por ter causado o efeito desejado, que era de dar publicidade ao ato oficial, não causará irregularidades em seu julgamento.



Quanto ao encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, tal procedimento observou o prazo exigido pela Instrução Normativa TC/MS n° 34/2010.

Com relação ao procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada.

Da mesma forma, o contrato respeita os parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, as redações do artigo 60 e artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua perfeita formalização.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigo 13, V, c/c artigo 311, I, e artigo 312, I, primeira parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2013 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 34/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS,** CNPJ/MF n° 03.184.066/0001-77, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Silas José da Silva, CPF nº 044.977.578-03, e a empresa **DENIS DA MAIA - ME,** CNPJ/MF nº



05.373.364/0001-30, representada neste ato pelo Sr. Denis da Maia, CPF n° 821.080.561-49, como Contratada;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no artigo 253 do Regimento Interno TC/MS, emita análise conclusiva;

3 – Pela comunicação deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa nº 057/2006.

É a decisão.

Publique-se o julgamento no DOTCE/MS, em conformidade com o artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 24 de Outubro de 2013.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator